



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2201
www.unirv.edu.br

PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2017

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Perguntas 1 a 5

As perguntas 1 a 5 ficam prejudicadas já que a UniRV, até a presente data, não celebrou contrato de seguro nos exatos moldes do pretendido neste processo licitatório.

Pergunta 6

O seguro é contratado em favor dos acadêmicos e/ou estagiários em virtude da imposição legal (art. 9º da Lei nº 11.788/2008). Não se trata, portanto, de uma faculdade dos beneficiários apontados pela estipulante. Noutras palavras, o seguro será contratado independentemente da vontade de quem dele se beneficia.

Pergunta 7

Sim.

Pergunta 8

O subitem 2.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, estabelece como cobertura morte acidental ou invalidez permanente decorrentes exclusivamente de acidente. Nestas circunstâncias não cabe a mencionada declaração pessoal de saúde.

Pergunta 9

A vedação ao reajuste de preços prevista no subitem 11.3 do Edital é uma garantia de que o valor contratado será observado durante toda a vigência contratual. Este dispositivo busca gerar segurança jurídica e econômica tanto para a contratante como para a contratada, impedindo que uma das partes, unilateralmente, surpreenda a outra com alterações no valor do serviço. Por outro lado, isto não impede o reajuste de preço decorrente de manifesto desequilíbrio econômico, proposto e demonstrado pela parte que se sentir prejudicada. Até mesmo porque essa possibilidade decorre da legislação que rege o sistema de registro de preços, mais especificamente o art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

Pergunta 10

Sim, desde que atendidos os requisitos legais de forma que os documentos eletrônicos tenham a mesma validade dos documentos físicos.

Pergunta 11

Sim. Se a expressão “Assistência 24 horas” corresponder ao exigido no subitem 2.4.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pergunta 12

O subitem 7.1.8 não tem o condão de derogar as normas da Superintendência de Seguros Privados. Deve ser interpretado, portanto, em consonância com tais normas. Assim sendo, a proibição contida no Edital se limita às hipóteses de subcontratação ou transferência não abrangidas pela Circular SUSEP nº 315/2015.

Rio Verde, 25 de setembro de 2017.


Fagner Silva dos Santos
Pregoeiro